



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2020, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 09/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, situada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **CLEOMAR DEL GASPERIN**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 624.297.369-34 e Cédula de Identidade nº 40269800, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, a seguir denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato nº 38/2020, de 23 de março de 2020, que passam a ter as seguintes redações:

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a ter vigência de 1460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias, findando em 16 de março de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto contratado, a Contratante passará a pagar por hospedagem/diária o valor de R\$ 92,38 (noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão na necessidade de continuidade da prestação dos serviços, tendo em vistas que os pacientes necessitam dos serviços de hospedagem, quando em viagem para tratamento de saúde, quanto ao reajuste foi utilizado o índice do INPC de 5,47%, conforme prevê a cláusula sétima do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de março de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA  
CLEOMAR DEL GASPERIN  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg: